



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º1.698/2005**

**“MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º1.163/97 E SUAS ALTERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do artigo 1º, os artigos 9º, 10 e 29 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal, fica constituído dos seguintes órgãos:

I -.....;

II -.....;

III -.....;

**IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Departamento de Trânsito Urbano;
- c) Departamento de Serviços Urbanos;
- d) Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Indústria e Comércio;
- g) Departamento de Agricultura e Pecuária;
- h) Departamento de Ação Social e Promoção Humana;
- i) Departamento de Água e Esgoto – DEMAE.

Art. 9º - Ao Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente compete à fiscalização das obras contratadas, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo Município; administrar as oficinas e garagens da Prefeitura; pavimentar vias urbanas, administrar o cemitério municipal; administrar o Terminal Rodoviário; conservar as obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, executar o serviço de topografia e outras atividades afins.



Art. 10º - O Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Setor de Engenharia e Projetos:

- a) Seção de Conservação do Cemitério Municipal;
- b) Seção de Administração do Terminal Rodoviário.

II – Setor de Fiscalização de Posturas e Obras:

- a) Seção de Cadastro Imobiliário.

III – Setor de Transporte e Manutenção.

Art. 29 – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de Direção e Chefia, de Provimento em Comissão:

- I -.....;
- II -.....;
- III -.....;
- IV – 13 cargos de Chefes de Departamento;
- V – 27 cargos de Chefes de Setores;
- VI -.....”

**Art. 2º** - Fica acrescido à Seção VI da Lei Complementar n.º1.163/97 os artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A – Ao Departamento de Trânsito Urbano compete acompanhar o sistema de sinalização viária, vertical e horizontal, manutenção da mesma em toda área urbana, bem assim a implantação onde ainda não existe dita sinalização, além da responsabilidade pelo assessoramento na organização do tráfego urbano em articulação com o DETRAN.

§ 1º - O Departamento de Trânsito Urbano compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Setor de Trânsito Urbano;

- a) Seção de organização de tráfego urbano.



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**Art. 9º-B** – Ao Departamento de Serviços Urbanos compete as atribuições de conservar as vias urbanas, executar atividades relativas a limpeza urbana, manter praças, parques, jardins públicos e bosques municipais.

**Art. 3º** - As demais disposições contidas na Lei ora modificada, bem como, na Lei Complementar n.º1.172/97 e na Lei Municipal n.º1.563/2003, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a alínea a do inciso I e inciso III do artigo 10, da Lei Municipal n.º1.163/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de setembro de 2005.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**